



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 11/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital Beneficente São Carlos".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 11/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 30 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 11/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Hospital Beneficente São Carlos.

Justifica o Poder Executivo que

É fato notório que a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19) tem imposto desafios que ultrapassam a gestão da rede de saúde nacional. O Estado do Rio Grande do Sul vive um momento de disparada nos casos de

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

contaminação e de internações em Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs.

O Hospital Beneficente São Carlos, com foco no enfrentamento à pandemia, ampliou sua estrutura de Leitos de Terapia Intensiva em 125% e conta com proposta de criação de mais cinco leitos, passando a 187,5% de acréscimo. Da mesma forma, o número de Leitos Clínicos foi ampliado e implantados doze novos Leitos de Suporte Ventilatório.

Diante da necessidade da aquisição de materiais e medicamentos para enfrentamento à COVID-19, o Hospital Beneficente São Carlos encaminhou ao Poder Executivo Municipal o Ofício nº 033/2021, solicitando o repasse de recurso extraordinário, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Note-se que a saúde é direito constitucionalmente protegido, prevendo o artigo 196 da Constituição Federal que

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, consoante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo dos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário 855.178SE¹ de Relatoria do Ministro Luiz Fux, *"o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes*

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº 855.178/SE**. Rel. Min. Luiz Fux. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 23-05-2019. Acórdão disponível na íntegra em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342892719&ext=.pdf>. Acesso em 15 abr. 2021.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

federados". Diante disso, tem-se que inegável o dever de todos os entes federados de primar pela direito à saúde em todas as suas formas.

No entanto, o repasse de recursos não é livre, devendo obedecer aos ditames constitucionais e legais sobre a matéria. Dispõe a Constituição Federal que

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. **(grifo nosso)**

No que tange ao projeto de lei em comento, tem-se que o valor a ser repassado não se encontra previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual, tratando-se, de "*auxílio financeiro emergencial*", ou "*repasso de recurso extraordinário*", consoante disposto na Justificativa apresentada.

Nessa hipótese, está-se diante de subvenção, disciplinada pela Lei de Federal nº 4.320/64 que dispõe que

Art. 12. (...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. **(grifo nosso)**

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras **a concessão de subvenções sociais visará a prestação de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

serviços essenciais de assistência social, **médica** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. **O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções. **(grifo nosso)**

Dispõe também a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. **(grifo nosso)**

A partir desses preceitos tem-se que os repasses de recursos por intermédio de subvenções deverá respeitar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação correlata.

Assim, considerando que inexistente vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço, em especial no que tange ao cumprimento do que dispõe o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, bem como ao disposto nos artigos 22, e 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 11/2021, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 06 de abril de 2021.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil